



Enap

# Formalização de organizações religiosas no Brasil

Módulo

## 5 A imunidade tributária das organizações religiosas



## **Fundação Escola Nacional de Administração Pública**

### **Presidência da Enap:**

- Diogo Costa

### **Diretoria de Desenvolvimento Profissional da Enap:**

- Paulo Marques – Diretor de Desenvolvimento Profissional
- Fabiany Glaura Alencar e Barbosa - Coordenadora-Geral de Desenvolvimento de Cursos
- Suzana Neiva Santos Ghazale - Coordenadora-Geral de Execução de Cursos
- Francisco Carlos Molina Duarte Júnior - Coordenador-Geral de Produção Web

### **Equipe Responsável pelo curso:**

- **Carla Ferraresi Bonella (Conteudista, 2021).**
- **Erick Hitoshi Guimarães Makiya (Conteudista, 2021).**
- **Fernanda Pantaleão Dirscherl (Conteudista, 2021).**
- **Gabriela Oliveira França Braga (Conteudista, 2021).**
- **Giovana Olivato Rodrigues (Conteudista, 2021).**
- **Jovana Mendes Vilela Prado (Conteudista, 2021).**
- **Juliana Aparecida Custodio (Conteudista, 2021).**
- **Magale Lemos Paim (Conteudista, 2021).**
- **Natammy Luana de Aguiar Bonissoni (Supervisão técnica MMFDH, 2021).**
- **Rodrigo Vitorino Souza Alves (Conteudista, 2021).**
- **Sara Ferreira Cury (Conteudista, 2021).**
- **Thiago Gonçalves Paluma Rocha (Conteudista, 2021).**
- **Warton Hertz de Oliveira (Supervisão técnica MMFDH, 2021).**
- **Patrícia Fernandes Faria (Diagramação, 2021).**

### **Curso produzido em Brasília 2021**

**Desenvolvimento do curso realizado no âmbito do acordo de Cooperação Técnica FUB / CDT / Laboratório Latitude e Enap.**

**Enap, 2021.**



**Enap Escola Nacional de Administração Pública**

Diretoria de Educação Continuada

SAIS - Área 2-A - 70610-900 — Brasília, DF



# Sumário

<b>Unidade 1: A imunidade tributária das organizações religiosas: sentido e alcance .....</b>	<b>4</b>
1.1 Distinção entre Imunidade Tributária e Isenção Tributária .....	5
1.2 Fundamentos da Imunidade Tributária no Contexto Religioso .....	8
1.3. Abrangência da Imunidade Tributária no Contexto Religioso .....	9
<b>Glossário .....</b>	<b>15</b>



## Módulo

# 5

## A imunidade tributária das organizações religiosas

### Unidade 1: A imunidade tributária das organizações religiosas: sentido e alcance

**Objetivo de aprendizagem:** ao final desta unidade, você será capaz de compreender o alcance da imunidade tributária no contexto religioso, seus fundamentos e importância.

A imunidade tributária é uma garantia concedida pela Constituição Federal de 1988 que estabelece limitações ao poder de tributar da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Essa proteção se dirige a diferentes atividades e situações, incluindo-se por exemplo, os partidos políticos, as entidades sindicais, as instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos, assim como os “templos de qualquer culto” (Art. 150, inciso VI, alínea b).

Na imunidade não há fato gerador. Isso significa que as entidades religiosas não pagam impostos porque não há nem mesmo o nascimento de uma obrigação jurídica, de modo que se assegura a não-interferência do Estado em suas atividades.

Trata-se na verdade, de uma condição natural do Estado laico, pois sem a imunidade tributária sobre os templos haveria exercício de poder econômico do Estado sobre a religião e conseqüentemente, estaria a imiscuir-se em esfera que não lhe diz respeito.

É diferente da isenção tributária, na qual o fato gerador ocorre, e o Estado concede a benesse de isentar o contribuinte do pagamento.

Desse modo, dentre as razões que justificam o reconhecimento da imunidade tributária às organizações religiosas, podemos destacar a busca por promover a liberdade de crença e religião no país, preservar a autonomia das entidades religiosas, garantir a separação entre Estado e religião, e assim proteger o exercício das práticas religiosas.

Diante disso, precisamos compreender melhor o sentido e o alcance da imunidade tributária dos templos de qualquer culto, em especial:

- Como se dá a proteção legal da imunidade tributária dos templos?
- A imunidade tributária é conferida a todas as religiões?
- As organizações religiosas não devem pagar todos os tributos?

Nos próximos tópicos, vamos encontrar as respostas para as perguntas acima e aprender de



forma mais aprofundada sobre os fundamentos, a importância e a abrangência da imunidade tributária no contexto religioso.

## 1.1 Distinção entre Imunidade Tributária e Isenção Tributária

Ao iniciarmos os estudos sobre imunidade tributária, algumas dúvidas são frequentes, dentre as quais a diferença entre tal instituto e a isenção tributária. Para entendermos essa diferença, precisamos ter em mente alguns conceitos básicos.

Em primeiro lugar, é preciso compreender que tributo é toda prestação pecuniária obrigatória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, conforme dispõe o Código Tributário Nacional.

### SAIBA MAIS

Código Tributário Nacional

**Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.**

Tributo é um gênero que abrange um conjunto de espécies. Você saberia diferenciar as espécies tributárias: imposto, taxa, contribuição de melhoria, contribuição especial e empréstimo compulsório? Aqui vão algumas características:

#### **Imposto**

É um tributo sem destinação específica, isto é, é gerado por uma situação independente de qualquer atividade estatal específica em contraprestação ao seu pagamento.

Exemplo: Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) que incide sobre o terreno ou imóvel, independente de atividade estatal.

#### **Taxa**

Tributo vinculado a uma atuação estatal, isto é, vinculado a um serviço específico.

Exemplo: taxa de coleta de lixo (contraprestação a esse serviço)

#### **Contribuição de melhoria**

Tributo exigido quando ocorre obras que causem valorização imobiliária, sendo cobrado pelo ente que realizou a obra.

Exemplo: na valorização imobiliária em razão de uma obra pública, a contribuição vai para o custeio da obra.



### **Contribuição especial**

Ente federativo recolhe esse tributo com finalidade específica, estabelecida pela Constituição. Essa espécie tributária abrange as contribuições previdenciárias e a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública (COSIP). O valor arrecadado é destinado para uma atividade/grupo específico.

Exemplo: tributo pago ao Conselho Regional de Medicina.

### **Empréstimo compulsório**

Criado por lei complementar com a finalidade de contribuir para despesas extraordinárias.

Exemplo: investimento público de caráter urgente/relevante

Com isso em mente, podemos falar agora da imunidade tributária. Ela é garantida pelo artigo 150, inciso VI, alínea b, da Constituição Federal de 1988, e se fundamenta na preservação da liberdade de religião ou crença e da separação entre Estado e religião.

## **SAIBA MAIS**

Constituição Federal de 1988

**Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:**

[...]

**VI - instituir impostos sobre:**

[...]

**b) templos de qualquer culto;**

Para compreendermos tal instituto, é necessário contemplar inicialmente o termo “culto” como toda manifestação religiosa, e “templo” como a própria organização religiosa.

**Dessa forma, podemos afirmar que a imunidade tributária é a proibição de instituir impostos sobre as entidades religiosas, independentemente de sua religião ou crença. Ademais, é importante destacar que as comunidades religiosas são imunes em relação ao seu patrimônio, à sua renda e aos seus serviços.**

Por outro lado, a isenção tributária, prevista no art. 175 do Código Tributário Nacional, deve ser analisada como uma opção para entidades federativas não cobrarem de forma obrigatória algum tributo. Assim, a situação que geraria essa cobrança acontece de fato, mas a União, o Estado, o Município ou o Distrito Federal optam por não recolher tal valor.



Entretanto, para a concessão de isenção faz-se necessária a criação de uma lei pelos órgãos competentes, respeitando os requisitos necessários. Para exemplificar essa situação de forma prática, podemos analisar a isenção de IPI, IOF, ICMS e IPVA para deficientes físicos condutores de automóveis, ou seja, esse grupo não paga os impostos citados anteriormente.

## SAIBA MAIS

Código Tributário Nacional

**Art. 175. Excluem o crédito tributário:**

**I - a isenção;**

[...]

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.

Diante disso, podemos resumir a diferença estabelecida neste tópico da seguinte maneira: a imunidade tributária é estipulada na Constituição Federal de 1988, de modo que nenhum ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) possuirá a competência para instituir impostos sobre determinados grupos.

Em relação às entidades religiosas, a propriedade, a renda e o serviço tornam-se imunes à tributação. Por seu turno, a isenção encontra-se prevista em lei infraconstitucional, criada pela União, Estado, Município ou Distrito Federal, com o objetivo de isentar o pagamento de um tributo.

Isso porque na imunidade tributária não existe o fato gerador. Enquanto na isenção o fato gerador existe, mas o ente federativo pode conceder um benefício e não cobrar o tributo, na imunidade o próprio fato que dá origem à cobrança de um tributo deixa de existir do ponto de vista constitucional.

### Imunidade x Isenção

#### **Imunidade Tributária**

Prevista constitucionalmente, proíbe a arrecadação de impostos de templos religiosos.

#### **Isenção Tributária**

Prevista em normas infraconstitucionais, por meio das quais o ente federativo exime a entidade do pagamento do tributo, ainda que ocorrido o fato gerador da cobrança.



## 1.2 Fundamentos da Imunidade Tributária no Contexto Religioso

Para compreendermos os fundamentos da imunidade tributária dos templos religiosos, primeiro precisamos conhecer o que a Constituição Brasileira diz sobre a liberdade de religião e crença no Brasil.

Essencialmente, a imunidade tributária é uma construção histórica que se justifica pela necessidade de se preservar, de um lado, a liberdade de religião ou crença, e de outro, a separação entre o Estado e as religiões.

O artigo 5º, inciso VI, define ser inviolável a liberdade de consciência e de crença e assegura o livre exercício de cultos religiosos, assim como garante proteção aos locais de culto e as suas liturgias. Por sua vez, o artigo 19, inciso I, proíbe o Estado estabelecer cultos religiosos ou igrejas, ao passo que assegura que o Estado não atrapalhará o funcionamento desses.

Nesse contexto, a tributação pode ser considerada como uma espécie de interferência que, se aplicada de forma mais intensa, poderia inviabilizar o exercício das atividades religiosas e a própria existência das organizações religiosas.

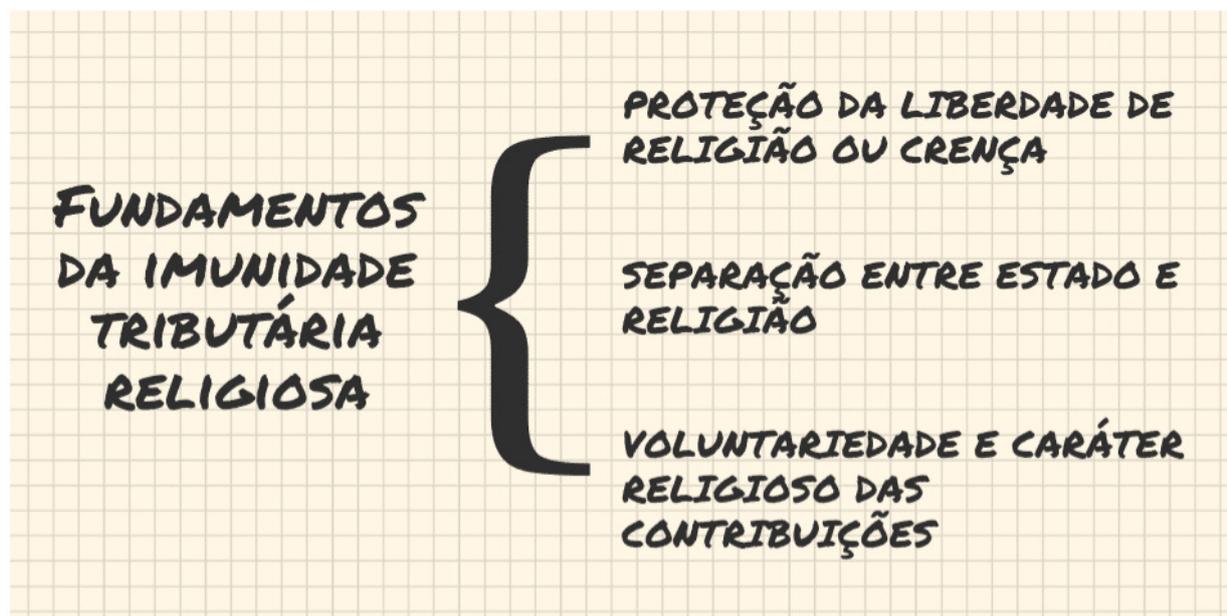
Além disso, as organizações religiosas são entidades cujos recursos arrecadados decorrem da voluntariedade e das convicções religiosas de seus membros, fiéis ou simpatizantes, assim como da concordância desses com sua visão de mundo e valores.

Por fim, a imunidade tributária reforça o reconhecimento de que Estado e religião são duas esferas distintas, sem que haja hierarquia ou autoridade entre elas, incluindo aquela que poderia ser exercida por meio do poder econômico.

Observe que não apenas as comunidades religiosas desfrutam desse benefício. Outras instituições caracterizadas de forma semelhante por determinado conjunto de valores ou ideologia, recebem a mesma imunidade, como é o caso dos partidos políticos e dos sindicatos. Assim como as religiões em geral, entidades que se dedicam à educação e à assistência social, sem fins lucrativos, também gozam da imunidade tributária.

De um lado, a Constituição busca estabelecer um limite ao poder estatal de tributar para preservar a sua separação em relação às entidades religiosas, e de outro busca-se assegurar o amplo exercício da liberdade de religião ou crença, que diz respeito às convicções mais profundas do ser humano.

Portanto, a imunidade tributária aplica-se somente às atividades religiosas propriamente ditas, isto é, atividades relacionadas às finalidades essenciais da organização religiosa, como se verá adiante.



Fundamentos da imunidade tributária religiosa

### 1.3. Abrangência da Imunidade Tributária no Contexto Religioso

Além disso, podemos questionar: qualquer atividade realizada por uma entidade deverá ser imune a tributos? Não!

Para que a imunidade seja aplicada, é necessária a vinculação da atividade e do bem com o propósito da entidade religiosa, uma vinculação direta ou indireta.

Por exemplo, se uma entidade religiosa possui um imóvel e o aluga a terceiros e posteriormente investe o valor arrecadado em suas próprias finalidades, os rendimentos decorrentes do aluguel serão imunes a tributos.

Quando pensamos em imunidade tributária no geral, é difícil visualizar de forma imediata sua extensão e seus limites, em geral pela falta de contato com o tema. Para simplificar, teremos como fundamento a disposição na Constituição Federal de 1988 sobre a imunidade tributária religiosa, que diz ser vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre templos de qualquer culto.

Porém, o próprio texto constitucional determina que a imunidade tributária não é absoluta e ilimitada.

Em primeiro lugar ao assegurar que aos “templos de qualquer culto” não poderão ser instituídos



impostos. Nota-se que outras espécies tributárias não estão cobertas pela imunidade. Por exemplo, as entidades não são imunes às contribuições sociais, considerando a cobrança da contribuição relacionada ao Instituto Nacional Seguro Social (INSS) descontada nas folhas de pagamento dos funcionários e devidas pelos empregadores, e à retenção e recolhimento do imposto sobre a renda dos valores pagos aos seus ministros religiosos e empregados.

Em segundo lugar, ao delimitar que somente são imunes as rendas, os patrimônios e os serviços ligados à finalidade essencial do templo. Por esse motivo, compreendemos que a abrangência da imunidade inclui o patrimônio, a renda e os serviços ligados às atividades e bens da organização religiosa, assim como entendemos que o limite dessa abrangência está na finalidade do bem ou da atividade que não sofrerá a tributação.

**Para estabelecer os limites dessa abrangência de maneira mais simples, podemos fazer duas perguntas:**

- **Primeira: existe uma relação do imposto com o patrimônio, com a renda e com os serviços da organização religiosa?**
- **Segunda: são atividades relacionadas com a finalidade essencial para a organização religiosa?**

**Se a resposta para as perguntas for “sim”, a imunidade tributária será aplicada.**

De modo a responder essas perguntas, precisamos compreender o que é considerado “templo de qualquer culto”. “Templo” deve ser compreendido não apenas como o local de culto, mas sim a organização como um todo. Por sua vez, “qualquer culto” reforça a natureza religiosa da instituição e assegura que todas as religiões poderão ser beneficiadas pela imunidade.

Dessa forma, a imunidade tributária se aplica a toda a entidade religiosa, incluindo-se os seus imóveis e outros bens, sejam os locais de realização do culto, os terrenos utilizados como estacionamento para os membros, entre outros. Importante ainda destacar que qualquer valor auferido com esses bens deverão ser destinados ou revertidos exclusivamente às finalidades essenciais da organização religiosa.



# IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

NÃO SERÁ DEVIDO IMPOSTO SE HOVER  
RELAÇÃO ENTRE

PATRIMÔNIO,  
BENS E SERVIÇOS & FINALIDADE  
ESSENCIAL

DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA

Imunidade tributária

Para melhor compreensão sobre a aplicação da imunidade, vamos considerar três questões controversas sobre o tema: incide imunidade tributária religiosa à Maçonaria? E aos cemitérios religiosos? E aos imóveis da organização religiosa que são alugados a terceiros?

Em relação à Maçonaria, a jurisprudência determina que a imunidade tributária religiosa não se aplica a ela, por ser uma “ideologia de vida” e não um culto religioso, segundo o Supremo Tribunal Federal.

Já no caso dos cemitérios religiosos, a jurisprudência entende haver incidência da imunidade tributária no imposto sobre o imóvel, por ter em seu fim uma extensão das atividades religiosas. Assim, de acordo com os entendimentos constitucionais, “culto” é exclusivamente religioso, afastando da imunidade as demais convicções ideológicas ou filosóficas.

Finalmente, no caso de imóveis locados a terceiros, a imunidade tributária também incidirá sobre eles, desde que a renda decorrente dos aluguéis seja revertida em benefício das atividades essenciais da entidade.

**SAIBA MAIS** 

Caso queira saber mais dessas decisões, acesse:



[Caso da Maçonaria](#) – Recurso Extraordinário 562351, julgado em 04/09/2012, DJe 14/12/2012:

[Caso do cemitério religioso](#) – Recurso Extraordinário 578562, julgado em 21/05/2008, DJe 12/09/2008.

[Caso do aluguel de imóvel a terceiros](#) – Recurso Extraordinário 325822, julgado em 18/12/2002, DJe 14/05/2004.

Logo, podemos entender melhor a abrangência da imunidade tributária no contexto religioso ao compreender o que é considerado culto, a fim de se saber a quem se aplica, e templo, a fim de saber onde se aplica.

Basicamente, o que se imuniza é o bem ligado ao exercício da atividade religiosa, direta ou indiretamente. Dessa forma, tudo o que não for relacionado à finalidade essencial estará fora da imunidade tributária em questão.

Mas como conseguir que o templo garanta sua imunidade tributária? Apesar das isenções fiscais necessitarem de requerimento administrativo para incidir, decisões dos tribunais reconhecem que os requisitos para a imunidade independem de qualquer requerimento administrativo, desde que preenchidos os requisitos constitucionais abordados previamente.

Além disso, a entidade religiosa deve observar e manter suas obrigações acessórias em dia, tais como o envio de declarações ao fisco e escrituração de seus livros contábeis.

## SAIBA MAIS

**Como garantir a imunidade tributária do templo?**

**Apesar de possuírem imunidade, as entidades precisam observar alguns procedimentos e obrigações importantes, tais como:**

- a) consultar o órgão responsável pela arrecadação tributária da cidade e Estado onde a organização se encontra para saber quais são os requisitos existentes no momento, além da própria Receita Federal, por meio de agendamento presencial ou atendimento eletrônico;**
- b) cumprimento de obrigações acessórias que mantenham o templo regularizado;**
- c) ter em mãos documentos como estatuto, ata de fundação, última ata registrada e cartão de CNPJ.**

Assim sendo, a imunidade tributária é aplicável a todos os templos e bens, rendas e serviços relacionados à finalidade religiosa da entidade, incluindo-se à manutenção das celebrações e de



outras atividades religiosas.

Registra-se um ponto ainda controverso nessa matéria: o caso de atividades de natureza econômica (por exemplo, venda de produtos, bens ou serviços) desenvolvidas por uma organização religiosa que possam provocar um impacto significativo no mercado, causando desequilíbrio e prejudicando a concorrência. Esse fato seria suficiente para excluir da imunidade tributária aquelas atividades econômicas? Ou o fato de serem atividades-meio e de que haverá reversão dos lucros para o cumprimento da finalidade religiosa seria suficiente para preservar a imunidade? Por cautela, orienta-se consultar os órgãos competentes e/ou realizar o recolhimento dos impostos.

### Imunidade x Isenção

<b>Patrimônio</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU).</li><li>• Imposto Territorial Rural (ITR).</li><li>• Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).</li></ul>
<b>Renda</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Imposto de Renda (IR).</li><li>• Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD ou ITCD).</li></ul>
<b>Serviço/Produto</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e ao Imposto Sobre Serviço (ISS) em relação a serviços propriamente religiosos e à venda de itens religiosos, cuja receita é destinada às atividades da entidade.</li></ul>

## Referências

BOHN, Ana Cecília Elvas. **Imunidade Tributária dos Templos Religiosos: Do seu Conteúdo e Extensão como Forma de Tutela da Liberdade Religiosa**. Curitiba: Juruá, 2017.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar; COELHO, Inocencio Martires. **Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2019.

BRASIL. União. **Constituição Federal da República de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 24 de fev. 2021.



BRASIL. União **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm). Acesso em: 24 fev. 2021

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 562.351**. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Acórdão Eletrônico. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/22869325/recurso-extraordinario-re-562351-rs-stf/inteiro-teor-111144567>. Acesso em: 21 fev. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 578.562**. Relator: Ministro EROS GRAU. Dje-172. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/2918874/recurso-extraordinario-re-578562-ba>. Acesso em: 21 fev. 2021.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito Constitucional Positivo**. Vol. 2. Belo Horizonte: Del Rey, 2017.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2019.

COELHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de Direito Tributário Brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

GARCIA, Gilberto. **O direito nosso de cada dia**. São Paulo: Editora Vida, 2004.

LEITE, Fábio Carvalho. **Estado e Religião: A Liberdade Religiosa no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2014.

OLIVEIRA, Hugo José Sarubbi Cysneiros. **O Marco Jurídico das Organizações Religiosas**. Brasília: CNBB, 2019.

PAULSEN, Leandro. **Curso de Direito Tributário**. São Paulo: Saraivajur, 2020.

PONTALTI, Mateus. **Direito Tributário: Sob o Enfoque da Doutrina e da Jurisprudência Dominantes**. Salvador: JusPodivm, 2020.

SALES, Denólia Maria Beserra. Imunidade constitucional dos templos de qualquer culto. In: MEZZAROBA, Orides et al (org.). **Direito tributário 1**. Curitiba: Clássica, 2014. p. 16-44.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. Salvador: JusPodivm, 2020.

SCHOUER, Luis Eduardo. **Direito tributário**. São Paulo: Saraivajur, 2019.

VIEIRA, Thiago Rafael; REGINA, Jean Marques. **Direito Religioso: Questões Práticas e Teóricas**. 3 ed. Porto Alegre: Vida Nova, 2020.



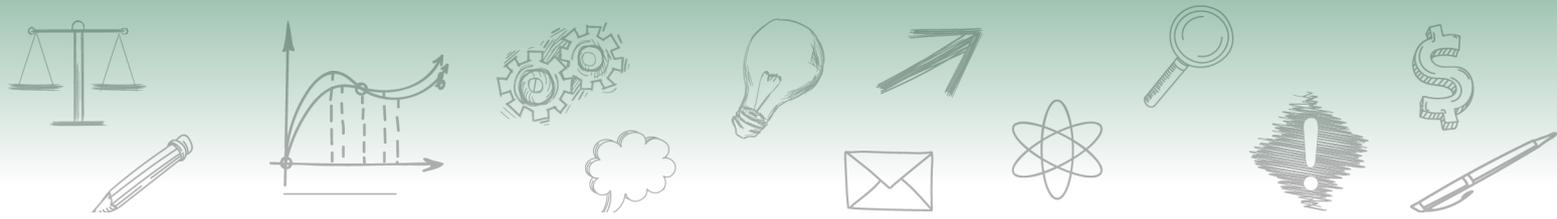
WEINGARTNER NETO, Jayme. **Liberdade Religiosa na Constituição**: Fundamentalismo, Pluralismo, Crenças, Cultos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

## Glossário

N°	Termo	Definição/significado
1	ABNT	A Associação Brasileira de Normas Técnicas é uma entidade privada e sem fins lucrativos que cria normas para diversos setores da sociedade, ou seja, a ABNT estuda e propõe formas de sistematizar e padronizar processos, sejam eles de cunho acadêmico, tecnológico, industrial, produção de serviços, entre outros.
2	Acomodação razoável	Adaptação que deve ser realizada em procedimentos e regras gerais diante de determinadas particularidades individuais, para garantir que todas as pessoas tenham condições iguais de acesso e oportunidades, possibilitando uma prestação ou ação adaptada ao caso individual. A acomodação permite tratamentos diferenciados para garantir a igualdade.
3	ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, ação de controle de constitucionalidade, isto é, tem como finalidade combater o desrespeito a preceitos fundamentais estabelecidos pela Constituição.
4	Dano material	O dano material, diferentemente do moral, diz respeito àquele que, de algum modo, causou a diminuição do patrimônio da vítima, sendo, em regra, analisado com base em provas efetivas de prejuízo econômico.
5	Dano moral	O dano moral é o resultado do desrespeito aos direitos da personalidade de alguém, como por exemplo violação da imagem, da boa fama, da dignidade, isto é, ações que promovam sofrimento psicológico no indivíduo para além dos aborrecimentos cotidianos.



6	Direitos de vizinhança	Os chamados “direitos de vizinhança” são uma série de normas do Direito Civil que buscam, através de algumas limitações no uso da propriedade, reduzir possíveis conflitos entre vizinhos.
7	Direitos fundamentais	São os direitos considerados essenciais e invioláveis, previstos na Constituição para a garantia da promoção da dignidade humana, como o direito à educação, direito à saúde, liberdade de crença e religião, dentre outros.
8	Objeção ou escusa de consciência	Direito do indivíduo de recusar-se a cumprir uma determinada norma em oposição à sua consciência, na qual exista um conflito (ético ou religioso) entre o que deve ser feito e o que a pessoa acredita, devendo cumprir obrigação alternativa.
9	Espécies tributárias	Classificação dos diferentes tributos presentes no Código Tributário Nacional.
10	Estatuto	O estatuto (também chamado de estatuto social) é um documento que contém o conjunto de regras básicas de uma instituição (ex.: associação, fundação, organização religiosa ou partido político), o qual define suas finalidades, estruturação e funcionamento dos órgãos, gestão administrativa, forma de admissão e exclusão de membros, direitos e deveres do membros, fonte de recursos, entre outros aspectos essenciais para o funcionamento da instituição (ver Art. 54 do Código Civil).
11	Jurisprudência	Conjunto das decisões judiciais proferidas pelos tribunais, os quais interpretam e aplicam as normas jurídicas às situações de fato.
12	Leis infraconstitucionais	São os instrumentos normativos aprovados pelo Poder Legislativo e que estão hierarquicamente posicionados abaixo da Constituição Federal, como o Código Civil, o Código Penal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, uma lei municipal, entre outras.
13	Liturgia	Conjunto de elementos, cerimônias e práticas de culto religioso instituídos por uma determinada religião, especialmente sob a forma de uma celebração religiosa ou um ritual.



14	Pessoa jurídica	As pessoas jurídicas são entidades dotadas de personalidade jurídica própria, formadas por uma ou mais pessoas físicas e/ou bens com finalidade comum.
15	Responsabilidade civil	A responsabilidade civil é, basicamente, a obrigação de um indivíduo reparar um dano cometido, na esfera civil, a outro.
16	STF	Sigla para Supremo Tribunal Federal, que é o órgão de cúpula do Poder Judiciário e cabe a ele a garantia do que está previsto na Constituição. É composto por onze Ministros, todos brasileiros natos, escolhidos dentre cidadãos com mais de 35 e menos de 65 anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, e nomeados pelo Presidente da República, após aprovação da escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.